



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

LEI Nº 337/72

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO
PARANÁ "DECRETOU" E EU, PREFEITO MUNICI-
PAL "SANCIONO", A SEGUINTE

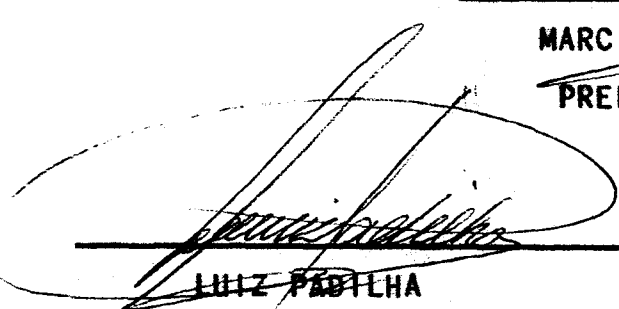
LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar ao Colé-
gio Comercial Estadual de Guaraci, de COLÉGIO COMERCI-
AL ESTADUAL "MORILLO CREMASCO;

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.972


MARCILIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ PADILHA
SECRETÁRIO